

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

II - Cargos de outra Natureza - Anexo II

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		N Ú M E R O D E C A R G O S								OBSERVAÇÕES
D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce_dentes	Provi_sórios	Vagos	Fixos	Exce_dentes	Provi_sórios	Vagos	
Oficial de Administração	AF.201.16.C	49	-	-	21	65	-	-	37	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 325. Os provisórios se rão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os cargos das classes superiores.
	AF.201.14.B	116	-	-	63	113	-	-	60	
	AF.201.12.A	160	-	84	75	147	-	97	62	
		325			84	159	325		97	

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce_dentes	Provi_sórios	Vagos	Fixos	Exce_dentes	Provi_sórios	Vagos	
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.20.B	20	-	-	14	-	-	-	-	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 40. Os provisórios se_rão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os cargos das classes superiores.
	AF-601.19.A	20	-	14	20	-	-	-	-	
	AF-601.22.C	-	-	-	-	8	-	-	8	
	AF-601.21.B	-	-	-	-	14	-	-	14	
	AF-601.20.A	-	-	-	-	18	-	22	12	
		40	-	14	34	40	-	22	34	

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		N Ú M E R O D E C A R G O S								OBSERVAÇÕES
D E N O M I N A Ç ã O	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce _{dentes}	Provi _{sórios}	Vagos	Fixos	Exce _{dentes}	Provi _{sórios}	Vagos	
METEOROLOGISTA	TC.1.101.21.B	6	-	-	6	-	-	-	-	<p>O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 12.</p> <p>Os provisórios se rão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os cargos da classe superior.</p>
	TC.1.101.20.A	6	-	6	6	-	-	-	-	
	TC.1.101.20.B	-	-	-	-	6	-	-	6	
	TC.1.101.19.A	-	-	-	-	6	-	6	6	
			12		6	12	12	6	12	

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		N.º M E R O D E C A R G O S								OBSERVAÇÕES
D E N O M I N A Ç ã O	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		Fixos	Exce_dentes	Provi_sórios	Vagos	Fixos	Exce_dentes	Provi_sórios	Vagos	
REDATOR	EC.305.20.B	8	-	-	8	-	-	-	-	<p>O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16.</p> <p>Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os cargos das classes superiores.</p>
	EC.305.19.A	8	-	8	8	-	-	-	-	
	EC.305.22.C	-	-	-	-	3	-	-	3	
	EC.305.21.B	-	-	-	-	5	-	-	5	
	EC.305.20.A	-	-	-	-	8	-	8	8	
		<u>16</u>		<u>8</u>	<u>16</u>	<u>16</u>		<u>8</u>	<u>16</u>	